



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.994, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 8.912, de 6 de setembro de 2021, que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 8.912, de 6 de setembro de 2021, que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, a contar das assinaturas dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, especialmente quando encerrar as licenças saúde das titulares substituídas.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de novembro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças